



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ – RS

GABINETE VEREADOR SÉRGIO GILMAR NETO SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais, vem requerer na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO Nº. *1551202L*

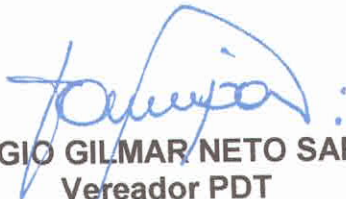
INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O PROJETO DE LEI, EM ANEXO, CRIADO POR ESTE VEREADOR, QUE INCLUI O CONTEUDO SOBRE A CULTURA TRADICIONALISTA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que devemos despertar nas crianças e adolescentes, de uma forma lúdica e prazerosa, o gosto pela tradição gaúcha, promovendo a socialização entre escola, família e comunidade, através de uma série de atividades, resgatando a cultura gaúcha e a história do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que é de extrema importância mantermos viva e passarmos para as próximas gerações nossas raízes tradicionalistas, históricas, folclóricas, culturais e artísticas.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O PROJETO DE LEI, EM ANEXO, CRIADO POR ESTE VEREADOR, A INCLUSÃO O CONTEUDO SOBRE A CULTURA TRADICIONALISTA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.


SÉRGIO GILMAR NETO SAMPAIO
Vereador PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ – RS

GABINETE VEREADOR SÉRGIO GILMAR NETO SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais, vem requerer na forma regimental, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº.

INCLUI O CONTEUDO SOBRE A CULTURA TRADICIONALISTA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída no calendário escolar Rede Municipal de Ensino, atividades de incentivo ao cultivo das tradições gaúchas, anualmente e dentro das festividades da Semana Farroupilha, como atividade obrigatória no currículo do ensino fundamental ministrado pelo Município.

Art. 2º As atividades instituídas por esta Lei, serão ministradas a partir do próximo ano e tem por objetivo incentivar as escolas municipais para que durante a programação da Semana Farroupilha, crie atividades falando do folclore, tradicionalismo gaúcho, resgate da cultura, vivida na revolução farroupilha.

Art. 3º A Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, será estimulada a realizar, dentro da programação do calendário escolar, o incentivo a manter a tradição gaúcha, com atividades como: palestras, pesquisas, rodas de chimarrão, organização de murais, redações, desenhos, cartazes, decoração, hasteamento e arriamento de bandeiras, organização de rancho crioulo, concurso de poesias, concurso de prendas e peões das escolas municipais e tudo que vier da criatividade dos nossos educadores, a fim de cultivar as nossas tradições.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Pelo respeito e orgulho a nossas raízes históricas, folclóricas e culturais artísticas. Pela página brilhante da história que nossa comunidade Butiaense cultiva o tradicionalismo e preserva seus costumes e valores com os CTGs.

O Presente projeto tem como objetivo despertar nas crianças e adolescentes, de uma forma lúdica e prazerosa, o gosto pela tradição gaúcha, promovendo a socialização entre escola, família e comunidade, através de uma série de atividades, resgatando a cultura gaúcha e a história do Rio Grande do Sul.

As escolas deverão desenvolver oficinas, rodas de conversação, mostras, tertúlias gaúchas, entre outras atividades que possibilitam aprofundar seus conhecimentos sobre as manifestações artísticas, culturais e intelectuais, fazendo assim renascer os hábitos, costumes, danças, culinárias e indumentárias gauchescas.

Diante do exposto, proponho a inclusão do conteúdo sobre a cultura tradicionalista nas aulas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Butiá/RS.

O tradicionalismo que possui entre suas bases o folclore, a arte, o esporte e a recreação, entre outros ramos do saber que intermedeiam o alcance dos fins tradicionalistas.

O tradicionalismo, além de rememorar fatos históricos importantíssimos, visa à construção de um futuro glorioso, embasado no que há de mais belo no nosso Rio Grande do Sul, na nossa história e nossas tradições.

A iniciativa de estimular o ensino da cultura do nosso Estado na rede municipal de ensino de Butiá/RS, com certeza provocará inúmeras mudanças positivas no comportamento dos jovens alunos Butiaenses. Assim, as crianças e os adolescentes terão seus hábitos, seus valores e suas reações emocionais permeados pela cultura do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

VER. SÉRGIO GILMAR NETO SAMPAIO
Líder da Bancada do PDT